



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2017

Altera a Lei Complementar nº 34, de 16 de dezembro de 2011, que regulamenta o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e a Lei nº 508, de 20 de dezembro de 2000, que dá nova redação ao Código Tributário Municipal de Rio das Ostras e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Revogam-se os artigos 33 e 34 da Lei Complementar nº 34, de 16 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Revoga-se a Lei Complementar nº 45, de 12 de julho de 2017.

Art. 3º - Altera a redação dos nos incisos I, III e IV do artigo 56, da Lei Municipal nº 508/2000, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I – Imóveis edificadas	1,0%
II – (...)	
III – Imóveis não edificadas, murados e com calçada.....	1,5%
IV – Loteadores	1,5%

Art. 4º - Revogam os incisos V, VI do artigo 56, da Lei Municipal nº 508/2000.

Art. 5º - Fica renumerado o Parágrafo único do artigo 56, da Lei Municipal nº 508/2000, que passa a ser parágrafo primeiro e altera sua redação. Acrescentam os parágrafos 2º, 3º e 4º ao mesmo artigo com as seguintes redações:

“Art. 56 ...

§ 1º As alíquotas constantes dos incisos acima serão aplicadas a partir do exercício seguinte à solicitação, se observado o prazo previsto no § 4º do artigo 72 Lei nº 508/2000.

§ 2º Aplica-se também o inciso III deste artigo aos lotes não edificadas, murados, sem calçadas, quando o logradouro não apresentar meio-fio e pavimentação.

§ 3º Os terrenos não edificadas fechados nas testadas para o logradouro público, com muro, gradil, cerca viva ou outro tipo adequado de fechamento, aplica-se também o benefício previsto no inciso III deste artigo.

§ 4º Aos terrenos não edificadas, constantes de condomínios horizontais, na forma da Lei 4.591/64 e também aos loteamentos regularmente fechados com fundamento na Lei Complementar nº. 024/2011, aplica-se também o benefício previsto no inciso



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

III deste artigo, desde que o condomínio ou loteamento conte com muro, gradil, cerca viva ou outro tipo adequado de fechamento.

Art. 6º - Altera a redação do § 4º, do artigo 72, da Lei Municipal nº 508/2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72 (...)

§ 4º Os loteadores, síndicos ou administradores de condomínio, ficam obrigados, até a transferência da última unidade do loteamento ou condomínio, a fornecer à Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 30, do mês de setembro, de cada ano, relação dos lotes ou unidades alienados definitivamente ou mediante compromisso, mencionando os números dos lotes ou unidades, com as respectivas dimensões, as quadras, o valor do Contrato ou qualquer outro instrumento que impliquem em quaisquer modalidades de transferência do domínio ou posse, o nome do comprador e o seu endereço.

Art. 7º - O § 3º do art. 292, da Lei nº 508, de 20 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º – Nos casos de reparcelamentos, no ato do requerimento, o contribuinte deverá efetuar o pagamento de no mínimo 10% (dez por cento) do valor do débito consolidado.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em relação à majoração de tributos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 26 de julho de 2017.

CARLOS AUGUSTO CAVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras